



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/05/2025. Publicação: 08/05/2025. N° 082/2025.

ISSN 2764-8060

Comissão Permanente de Licitação

## AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

### Pregão Eletrônico nº 90006/2025

Processo Administrativo nº 464/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de asseio, conservação e limpeza, apoio administrativo, bombeiro hidráulico, eletricista, jardinagem, recepcionista e motorista, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Adiado, após alterações no edital, para o dia 22/05/2025, às 9h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís - MA, 06 de maio de 2025.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO  
Agente de Contratação - CPL  
PGJ-MA

## Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

## FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

### TC – 1ªPJESLZ – 72025

Código de validação: 3446f97bb8

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: Procedimento Administrativo nº 035/2024 (SIMP nº 015594-500/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representada pela promotora de justiça Titular, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação constitucional e infraconstitucional aplicáveis; e a associação denominada INSTITUTO CONSTRUINDO SORRISOS DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº. 51.593.462/0001-09 pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representado por sua Presidente, LOURENA PEREIRA CARDOSO ROSA, brasileira, solteira, dentista, portadora da cédula de identidade nº. 112958199-0, CPF: 949.688.613-20, residente e domiciliada Rua 18, Qd. 10, Casa 08, Vinhais, vice-presidente RAFAEL SILVA SANTOS, brasileiro, casado, dentista, portadora da cédula de identidade nº. 02763329642, CPF: 001.331.283-93, residente e domiciliado na Av. dos Holandeses, nº. 221, Apartamento 201, Ponta da Areia, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, acompanhados pelo advogado THIAGO COLVER DA SILVA, OAB/MA nº. 13808, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, consoante cláusulas abaixo pactuadas.

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao terceiro setor, são controladas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) nº. 51.312/2018 como no art. 12 da Lei Federal nº. 1.493/1956, que estabelece as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que a associação denominada “Instituto Construindo Sorrisos do Maranhão” é uma entidade sem fins lucrativos, que tem, dentre suas finalidades estatutárias, prestação de serviços na área da saúde, especialmente, nas especialidades odontologia; promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações; manter quando possível, albergues hospitalares, consultórios e ambulatórios humanos e veterinários; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; viabilizar políticas de promoção, proteção e recuperação à saúde, com incentivo a participação popular para construção colaborativa das ações.

CONSIDERANDO que para a formalização de parcerias com o poder público visando o recebimento de recursos públicos vinculados a projetos sociais, a Entidade necessita que o seu Atestado de Existência e Regular Funcionamento seja renovado anualmente por



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/05/2025. Publicação: 08/05/2025. N° 082/2025.

ISSN 2764-8060

parte de uma das Promotorias de Justiça Especializadas em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização das entidades sem fins lucrativos são realizados pelo Ministério Público, através do processo de aferição da regularidade da sua existência e do seu regular funcionamento, no qual são analisados documentos jurídicos, fiscais e contábeis e, também, inspeção in loco na sede da Entidade, a fim de observar o cumprimento das finalidades estatutárias e a relevância do seu trabalho social à comunidade ao qual está inserida;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que em análise aos documentos apresentados nos autos, evidenciou-se a importância social da Instituição para a população atendida, que tanto necessita do apoio e assistência prestados pela Entidade, bem como no intuito de que esta possa buscar parcerias com os poderes público e privado, com o propósito de efetivar e ampliar as finalidades a que se destina, nos moldes previstos nas suas normas estatutárias;

RESOLVEM:

## I. DO OBJETO:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta visa oportunizar ao Instituto Construindo Sorrisos do Maranhão prazo, para proceder a sua regularização do ponto de vista legal, a saber: 1) Proceder a mudança de endereço, destinando, assim, uma sede própria para a Entidade; 2) Alteração estatutária do Instituto, para a composição integral dos cargos diretivos, de modo que haja previsão estatutária; atendendo, ainda, as disposições do Código Civil e Lei dos Registros Públicos; 3) Convocar a Assembleia para deliberar sobre a reforma estatutária.

## II. DAS CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO:

Art. 1º – OS COMPROMISSÁRIOS reconhecem as irregularidades supra descritas, razão pela qual, objetivando a legalização das desconformidades apresentadas, comprometem-se a proceder com a correta regularização, notadamente nos itens expostos alhures.

§1º – Objetivando a reparação das desconformidades citadas no objeto deste TAC, os COMPROMISSÁRIOS, deverão apresentar nesta Promotoria de Justiça, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Termo, a seguinte documentação: I – Mudança de endereço, devidamente formalizada por documento oficial, visando assegurar a regularização e transparência jurídica da entidade, a conformidade com as normas estatutárias e o cumprimento das exigências fiscais e administrativas, prazo esse de 06 (seis) meses, para comprovação do endereço fiscal, e mais 06 (seis) meses para comprovação de sede fixa da Entidade fora do endereço da clínica de odontologia, local atual da Associação;

II - A comprovação da alteração estatutária da entidade, contemplando as adequações da diretoria executiva, nos termos do Novo Código Civil, deverá ser formalizada por meio de documentação oficial devidamente registrada nos órgãos competentes, garantindo sua validade jurídica e transparência institucional;

II - Convocar a Assembleia Geral, garantindo ampla divulgação e participação dos membros da entidade, a fim de deliberar sobre a escolha e registro dos suplentes para os cargos de tesouraria e secretaria. Além disso, a inclusão dos suplentes visa garantir a continuidade administrativa da entidade, prevenindo eventuais impedimentos ou vacâncias que possam comprometer a gestão financeira e documental da organização.

§2º - O descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, incidirá aos COMPROMISSÁRIOS, o pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de juros e correção monetária, adotando-se, para tanto, os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, para correção dos débitos judiciais, até o adimplemento total da obrigação, sem prejuízo da ação de execução da Obrigação de Fazer;

§3º A multa prevista no presente Termo, será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo, ainda, ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído pela Lei N.º 10.417/2016;

Art. 2º - O cumprimento deste Acordo será fiscalizado pela COMPROMITENTE e na sua ausência ou afastamentos legais, tal atribuição competirá àquele que vier a substituí-la no exercício de suas atribuições à frente desta 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social de São Luís, sendo permitido o acesso aos dados relacionados ao cumprimento das obrigações, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais;

Art. 3º - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do Termo Judiciário de São Luís/ MA;

Art. 4º - Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo, o qual passa a ser tido como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985 e demais dispositivos legais pertinentes.

São Luís/MA, data eletrônica do sistema.

LOURENA PEREIRA CARDOSO ROSA

Presidente do Instituto Construindo Sorrisos do Maranhão

RAFAEL SILVA SANTOS

Vice-presidente do Instituto Construindo Sorrisos do Maranhão

THIAGO COLVER DA SILVA

Advogado OAB n.º 13808

Testemunhas:

1

9



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/05/2025. Publicação: 08/05/2025. N° 082/2025.

ISSN 2764-8060

CPF nº

2  
CPF nº

assinado eletronicamente em 07/05/2025 às 11:35h(\*)  
DORACY MOREIRA REIS SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

### PORTRARIA-3ºPJEACD - 112025

Código de validação: 8646F79164  
Notícia de Fato nº 003435-255/2024  
PORTARIA

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 003435-255/2024 em Procedimento Administrativo (stricto sensu), objetivando apurar a notícia de perturbação do sossego causada pelo volume elevado dos ruídos dos equipamentos utilizados pela Serralheria JD, em Açaílândia/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Açaílândia/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar nº 024/2019 – GPGJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato (SIMP nº 3435-255/2024), instaurada em 14/10/2024, com prazo transcorrido em 13/11/2024, necessita de novas diligências, especialmente para o cumprimento da determinação contida no DESPACHO-3ºPJEACD-772025, que determina a reiteração de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Açaílândia/MA, para que diligencie na Serralheria JD e verifique a regularidade da atividade exercida no local;

RESOLVE:

CONVERTER em Procedimento Administrativo Stricto Sensu (art. 11, §3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP) a Notícia de Fato nº 3435-255/2024, objetivando acompanhar os fatos relacionados à perturbação do sossego causada pelo volume elevado dos ruídos dos equipamentos utilizados pela Serralheria JD, no Município de Açaílândia/MA:

1. Designação de Alberto Giordano Silva Sampaio, Enoc Macedo Soares, Iron Valério Costa de Albuquerque e Mariana Freitas Teixeira para auxiliarem os trabalhos;

2. Registro do feito no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), iniciando-se com a presente Portaria;

3. Remessa desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

4. A reiteração de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Açaílândia/MA, para que diligencie na Serralheria JD e verifique a regularidade da atividade exercida no local, notadamente quanto à reclamação de moradores do entorno sobre a emissão de ruídos que provocam danos à saúde, bem como adote as providências necessárias ao caso, com posterior envio de relatório, no prazo de 15 (quinze) dias. Na ocasião da resposta, fazer juntada de documentos comprobatórios, fazer referência ao SIMP 3435-255/2024 e encaminhar ao e-mail: 3pjacailandia@mpma.mp.br.

Registre-se e Cumpra-se.

Açaílândia/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 06/05/2025 às 19:51 h (\*)  
THIAGO CANDIDO RIBEIRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ARAME

### PORTRARIA-PJARA - 202025

Código de validação: 54E5E7625F  
SIMP nº 000138-058/2025

10